

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA COMPRA DIRETA 38/2020



ERRATA
COMPRA DIRETA 38/2020

ONDE SE-LE

Compra Direta n°32/2020– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de macacão em TNT e protetor facial, para utilização de proteção contra o covid-19, **no valor total de R\$ 3.889,60 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, em favor da empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA CNPJ N° 14.213.841/0001-91**. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

LEIA -SE

Compra Direta n°38/2020– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de macacão em TNT e protetor facial, para utilização de proteção contra o covid-19, **no valor total de R\$ 3.889,60 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, em favor da empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA CNPJ N° 14.213.841/0001-91**. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 29 de Maio de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador: 7FAF745A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2020. Edição 2021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão - Estado do Paraná

CONTRATO DE SERVIÇO 13/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O Sr. HUGO MÁRCIO PIMENTA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX) e no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O Sr. HUGO MÁRCIO PIMENTA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020.

CONTRATO Nº 01/2020 - Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Santa Cecilia do Pavão - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.668.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 672.676.159-87, doravante denominada simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. HUGO MÁRCIO PIMENTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.360.210, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 978.391.611-91, CORENO: 242.536, residente e domiciliado no Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, sítio "A Rua Maria C. Macedo nº 255, Centro, como CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Enfermagem, na qualidade de servidor temporário, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

1.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO
 2.1 - O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados do dia 01/06/2020 estendendo-se até 01/12/2020, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja o preenchimento da vaga por concurso público.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.3 - A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO
 3.1 - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 1.723,95 (um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ser acrescido qualquer outro valor ou vantagens, pagas em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO
 4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de até 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO
 5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 6.1 - Às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2020, na seguinte rubrica:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 10.301.0022.2062 - MANUTENÇÃO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA;
 10.302.0008.2037 - MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO;
 3.1.90.11.00.00.00 - 0221 - 0139 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cívil;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 7.1 - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

7.2 - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATADO;

7.3 - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.4 - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

7.5 - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

7.6 - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

7.7 - ser lido ao CONTRATANTE;

7.8 - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

7.9 - cumprir as ordens ilíquidas de superior hierárquico;

7.10 - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

7.11 - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

7.12 - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

7.13 - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

7.14 - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.15 - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

7.16 - tratar com urbanidade na prestação de seus serviços;

7.17 - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
 8.1 - O presente contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem que caiba o CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX), artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem qualquer pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
 9.1 - A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aprovado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FÓRUM
 1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Santa Cecilia do Pavão/PR, 29 de maio de 2020
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal
 Leonardo Augusto Pereira Assoni - Contratado

vantagem, pagas em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO
 4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de até 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO
 5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 6.1 - Às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2020, na seguinte rubrica:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 10.301.0022.2062 - MANUTENÇÃO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA;
 10.302.0008.2037 - MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO;
 3.1.90.11.00.00.00 - 0221 - 0139 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cívil;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 7.1 - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

7.2 - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATADO;

7.3 - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.4 - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

7.5 - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

7.6 - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

7.7 - ser lido ao CONTRATANTE;

7.8 - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

7.9 - cumprir as ordens ilíquidas de superior hierárquico;

7.10 - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

7.11 - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

7.12 - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

7.13 - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

7.14 - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.15 - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

7.16 - tratar com urbanidade na prestação de seus serviços;

7.17 - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
 8.1 - O presente contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem que caiba o CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX), artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem qualquer pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
 9.1 - A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aprovado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FÓRUM
 1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Santa Cecilia do Pavão/PR, 29 de maio de 2020
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal
 Veruska Ferreira de Azevedo - Contratada

7.12 - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

7.13 - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

7.14 - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.15 - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

7.16 - tratar com urbanidade na prestação de seus serviços;

7.17 - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
 8.1 - O presente contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem que caiba o CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX), artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem qualquer pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
 9.1 - A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aprovado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FÓRUM
 1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Santa Cecilia do Pavão/PR, 29 de maio de 2020
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal
 Abtelkela Aparecida Araujo - Contratada

CONTRATO DE SERVIÇO 16/2020
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX) e no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020.

CONTRATO Nº 01/2020 - Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Santa Cecilia do Pavão - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.668.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 672.676.159-87, doravante denominada simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ABTELKELA APARECIDA ARAUJO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 13.516.690-4, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 108.322.090-37, residente e domiciliada no Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, sítio "A Rua Manoel Sestari nº 119, Quadra B LT 4, como CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Recepcionista e Atendimento, na qualidade de servidor temporário, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 1.1776/2020, de 25 de maio de 2020, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

1.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO
 2.1 - O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados do dia 01/06/2020 estendendo-se até 01/12/2020, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja o preenchimento da vaga por concurso público.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.3 - A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO
 3.1 - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 1.067,47 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ser acrescido qualquer outro valor ou vantagens, pagas em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO
 4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de até 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO
 5.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 6.1 - Às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2020, na seguinte rubrica:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 10.301.0022.2062 - MANUTENÇÃO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA;
 10.302.0008.2037 - MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO;
 3.1.90.11.00.00.00 - 0221 - 0139 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cívil;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 7.1 - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

7.2 - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATADO;

7.3 - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.4 - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

7.5 - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;

7.6 - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

7.7 - ser lido ao CONTRATANTE;

7.8 - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

7.9 - cumprir as ordens ilíquidas de superior hierárquico;

7.10 - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

7.11 - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

7.12 - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

7.13 - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

7.14 - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.15 - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

7.16 - tratar com urbanidade na prestação de seus serviços;

7.17 - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO
 8.1 - O presente contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem que caiba o CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na LEI FEDERAL 8745/93 (Art. 37, inciso IX), artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem qualquer pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
 9.1 - A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aprovado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FÓRUM
 1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Santa Cecilia do Pavão/PR, 29 de maio de 2020
 Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal
 Abtelkela Aparecida Araujo - Contratada

ERRATA COMPRA DIRETA 38/2020
 OME SE-LEI Compra Direta nº32/2020 - Autoriza a despesa, emissão de empenho referente à aquisição da maquiagem em TNT e protetor facial, para utilização de proteção contra o covid-19, no valor total de R\$ 3.889,80 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor da empresa TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ nº 14.213.841/0001-91. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 LEIA - Edital de Compra Direta nº38/2020 - Autoriza a despesa, emissão de empenho referente à aquisição de maquiagem em TNT e protetor facial, para utilização de proteção contra o covid-19, no valor total de R\$ 3.889,80 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor da empresa TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS - CNPJ nº 14.213.841/0001-91. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecilia do Pavão, 29 de Maio de 2020.
 EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal